



**URGENTE**

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETARIA - GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *de pareceres da*

*e A. Sociais*

*30 / 4 / 96*

Para parecer até *10 / 5 / 96*

O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

**0839**

Nossa referência

Pº 39-6/18

Ponta Delgada,

19º4-04-24

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/96 -  
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/88/A, DE 19  
DE MAIO, QUE CRIA O SERVIÇO REGIONAL DE CONCILIAÇÃO E  
ARBITRAGEM DO TRABALHO**

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto  
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

AÇORES

ARQUIVO

Entrada: *1* Proc. Nº *902*

Data: *26 / 04 / 96*

Anexo: o mencionado  
JV/JV

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

*Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional  
de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 24/88/A  
de 19 de Maio de 1988, que cria o Serviço Regional de  
Conciliação e Arbitragem do Trabalho*  
Entrada n.º *3276*  
Arquivo n.º *302*

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de Maio,  
que cria o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho**

Submeta-se à Assembleia Legislativa Regional.  
O Presidente do Governo, em exercício

(Berta Cabral)  
23-04-96

Criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de Maio, o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho (SERCAT), consolidou-se como uma estrutura essencial na resolução de conflitos individuais de trabalho. Para isso, contribuem o tripartismo institucional em que assenta o SERCAT, a gratuidade e a voluntariedade subjacentes à sua intervenção.

É de realçar a crescente procura deste serviço e os elevados índices de conciliações obtidas.

Da actividade desenvolvida, pôde contudo concluir-se que há aspectos a ajustar, em especial no sentido de acentuar o carácter voluntário na resolução dos litígios.

Foram ouvidas as associações sindicais e patronais.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Artigo 1º

Os artigos 19º, 28º e 30º do Estatuto do Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/88/A, de 19 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19º

1 — Sem prejuízo do disposto em matéria de arbitragem, as diligências de conciliação exprimem o mútuo consentimento das partes ou o seu dissenso.

2 — O presidente deve opor-se aos termos de conciliação que entenda violarem a lei, mediante despacho devidamente fundamentado.

Artigo 28º

1 — .....

2 — .....

3 — Considera-se faltosa a parte que não comparecer ou cujo representante não se apresente munido de poderes suficientes para conciliar, excepto se este firmar acordo que venha a ser ratificado pelo representado nos cinco dias úteis seguintes.

Artigo 30º

1 — .....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

2 — .....

3 — A falta não justificada dos interessados, no prazo de cinco dias, determina o arquivamento do processo.»

Artigo 2º

São revogados os artigos 29º, 31º e 38º do Estatuto do Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/88/A, de 19 de Maio.

Artigo 3º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL  
DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

(António José Gaspar da Silva)

Aprovada em Conselho, Vila Nova, Corvo, 19 de Abril de 1996.